



LEI Nº 31

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto do quadro de funcionários desta Prefeitura, o cargo de Fiscal do Serviço de Eletricidade.

Art. 2º - Fica criada, no quadro do pessoal extranumerário desta Prefeitura, a função de Eletricista, com o salário mensal de Cr\$900,00 (Novecentos cruzeiros).

Art. 3º - Fica anulada a importância de Cr\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos cruzeiros), na seguinte dotação do orçamento vigente:

8 67 0 - Fiscal do Serviço de Eletricidade.

Parágrafo único - Para ocorrer as despesas constantes do art. 2º, no corrente exercício, fica aberto o crédito especial da importância de Cr\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos cruzeiros).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 10 de Novembro de 1949.

Antônio de Castro Alves
(Prefeito Municipal)

Francisco Pinheiro Júnior
(Secretário)